Autógrafo nº 16/2018

Câmara Municipal de Rio Branco 01 LEGISLATIVO Fls. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

UBIQUE PATRIA MEMOR

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº19/2018
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: José Carlos dos Santos Lima - Juruna 07 de junho de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Concede Título de Cidadã Verde ... Senhora Maria Alves do Nascimento.
AUTOR:	
ASSUNTO:	...omissão Técnicas ...etor Legislativo CMRB Em 08 / 06 / 2018

ENCAMINHAMENTO

1º	VEREADOR (A) À EMITIR PARECER Em 12/06/18 Eduardo Farias Vereador - PC do B	4º	
2º		5º	
	Aprovado em Redação Final Em 10.07.18		
3º		6º	

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
02
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 19 /2018

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Em 30 / 05 / 18
Presidente CMRB

"Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor MARIA ALVES DO NASCIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor **MARIA ALVES DO NASCIMENTO**, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", dia, mês e ano.

Câmara Municipal de Rio Branco
03
LEGISLATIVO
Est. do Acre

JUSTIFICATIVA:

O senhora Maria Alves do Nascimento, Nascida em 02/11/1958, no extinto seringal Amapá Rio Branco-AC, filha do seringueiro Gracilio Raimundo do Nascimento é de D.Maria Gracilio. Uma Acreana que hoje aos 60 anos sinto muita honra em dizer que vivi a maior parte da minha vida na roça sendo até tentei viver na cidade onde conheci um companheiro urbano que por conviver com a minha saudade do Campo veio a interessar-se por esse tipo de vida que sempre considerei saudável tranquila e feliz.

- Viemos morar no campo onde juntos trabalhamos no cultivo da terra.
- Tivemos um casal de filhos que educamos com muita luta trabalho e dignidade.
- Tínhamos grandes plantações de laranja tangerina abacaxi e banana.
- Com a idade esses cultivos tornaram-se muito difíceis e logo impossível.
- Eu contrai doença renal crônica tendo que fazer hemodiálise 3 (três) vezes por semana.
- Foi aí que a minha vida mudou eu pensei até que tinha acabado.
- Findou que descobri que a terra é mãe E comecei outro tipo de cultivo Plantas ornamentais.
- É do cultivo dessas plantas que vivo desde 2007.
-

Com muita honra e muito prazer cultivando-as carinhosamente e vendendo-as nas feiras de Economia Solidária da Secretaria de Pequeno Negócios.

E o prazer maior de tudo isso foi descobrir que inválido na vida é quem decide e se permite invalidar.

A terra é mãe e devolve sempre em dobro tudo o que nela se plantar.

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
Est. do Acre

- Faço parte do MMC -Movimento de Mulheres Camponesas.
- Sou sócia do STR-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senador Guiomard desde 1978.
- Minha terra é a mãe de onde eu vim e para onde eu voltarei um dia...
- Natural de Rio Branco-AC
- Residente na zona rural de Rio Branco-AC km 25 – sentido Porto Velho.
- Comercializa plantas nas feiras realizadas pela Economia Solidaria

Há quase 7 anos ela desenvolve a profissão que aprendeu a amar e cuidar das plantas e do meio Ambiente onde tira o sustento de sua família

Um exemplo de amor e dedicação a natureza, fruto de saberes que serão repassados por gerações e que tanto contribuiu e contribui para a nossa história. Um cidadã que luta pelo direitos da natureza e daqueles que durante anos sobreviveram junto com suas famílias através desta pratica extrativista.

José Carlos dos Santos Lima Jurema
Vereador

Câmara Municipal de Rio Branco
05
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

PARECER N. 172/2018
PROJETO DE LEI N. 19/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 19/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Alves do Nascimento".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI N. 19/2018. CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ VERDE À SENHORA MARIA ALVES DO NASCIMENTO. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 19/2018, de iniciativa do Vereador José Carlos dos Santos Lima – Juruna, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Alves do Nascimento.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03/04, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadranas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo poriniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verdeé o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

> Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Câmara Municipal de Rio Branco
06
PROCURADORIA JURÍDICA

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública,insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo da homenageada demonstra sua identificação ao meio ambiente, pois é oriunda da zona rural, integrante do Movimento das Mulheres Camponesas e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Além disso, labora no cultivo de plantas ornamentais e comercializa seus produtos nas feiras de economia solidária.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria pugna pela aprovação do Projeto de Lei n. 19/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 26 de junho de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
07
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 19/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 19/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Alves do Nascimento".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 172/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 28 de junho de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral

Câmara Municipal de Rio Branco
06
Comissões
Técnicas
Est. do Acre

PARECER Nº 75/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Lei nº 19/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Alves do Nascimento".

Autoria: Vereador Juruna
Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 19/2018, de iniciativa do Vereador José Carlos dos Santos Lima – Juruna, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Alves do Nascimento.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03/04, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verdeé o art. 1º da Lei municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

> Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Comissões Técnicas
Est. do Acre

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo da homenageada demonstra sua identificação ao meio ambiente, pois é oriunda da zona rural, integrante do Movimento das Mulheres Camponesas e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Além disso, labora no cultivo de plantas ornamentais e comercializa seus produtos nas feiras de economia solidária.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal nº 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2018.

Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Rio Branco – Comissões Técnicas – Est. do Acre – 10

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 19/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	A FAVOR
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	A FAVOR
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	A Favor
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 29 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.
§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.
§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.
§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
11
Comissões Técnicas
Estado do Acre

Parecer Jurídico nº 172/2018
Parecer CCJ n° 75/2018
Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Projeto de Lei nº 19/2018
Autoria: Vereador Juruna
Ementa:"Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Alves do Nascimento".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 19/2018, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Alves do Nascimento".

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 10 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
12
Comissões Técnicas
Estado do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Concede Título de Cidadã Verde á Senhora Maria Alves do Nascimento".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Verde á Senhora Maria Alves do Nascimento.

Art. 2º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 10 de julho de 2018.